



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

PROJETO DE LEI Nº 058, de 14 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por mais até 180 dias, o contrato temporário de Médico do ESF 2, autorizado pela Lei Municipal nº 2394/2019, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, atendendo excepcional interesse público, por mais até 180 (cento e oitenta) dias, o contrato temporário de Médico da Família – ESF 2, autorizado pela Lei Municipal nº 2394, de 28 de março de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 2020.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 058/2020

Santa Clara do Sul, 14 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2394, de 28 de março de 2019, o Município foi autorizado a contratar temporariamente um MÉDICO do ESF 2, considerando que a única inscrita e aprovada no Concurso não tinha habilitação e registro no CREMERS.

Como até a presente data não foi concluído o certame do Concurso aberto em meados de março, em decorrência da Pandemia COVID-19, necessitamos prorrogar o Contrato Temporário vigente, autorizado pela supracitada Lei até 30 de dezembro de 2020, por mais até 180 (cento e oitenta) dias.

Isto posto, solicitamos a votação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
MARCIO LUIZ HAAS
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL– RS.